



PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁ

Estado do Espírito Santo

Município criado pela Lei nº 1.405 de 16/08/1958 e instalado em 29/01/1959

Alameda Dr. Moacyr Tardin de Figueiredo, s/nº, centro - Apiacá/ES - CEP: 29.450-000 ☎(28) 3557-0152

CNPJ: 27.165.604/0001-44

MENSAGEM DE LEI Nº 014/2026/GP

Excelentíssimo Senhor Presidente

Nobres Vereadores

Tenho a honra de submeter à apreciação dessa Augusta Casa de Leis o incluso Projeto de Lei que objetiva autorizar o Poder Executivo Municipal a celebrar Termo de Fomento com a Liga Desportiva de Cachoeiro de Itapemirim, visando o apoio à participação do Município no Campeonato Sulino de Futebol Master 40, evento esse organizado e coordenado pela referida entidade esportiva.

Assim sendo e dada a importância do projeto, venho à presença de Vossas Excelências para requerer a tramitação **em regime de urgência**, bem como o seu acolhimento.

Aproveito da oportunidade para renovar protestos de elevada estima e distinta consideração.

Apiacá-ES, 22 de abril de 2026.

MÁRCIO JOSÉ DE MELO CHIERICI
Prefeito Municipal

Câmara Municipal de Apiacá
CNPJ - 01.637.494/0001-82
Recebido em
27/04/26
Jacyle P. da Silva



PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁ

Estado do Espírito Santo

Município criado pela Lei nº 1.405 de 16/08/1958 e instalado em 29/01/1959

Alameda Dr. Moacyr Tardin de Figueiredo, s/nº, centro - Apiacá/ES - CEP: 29.450-000 ☎(28) 3557-0152

CNPJ: 27.165.604/0001-44

APROVADO

Em 04 de maio de 2026

PROJETO DE LEI Nº 014/2026 - GP


PRESIDENTE

"Autoriza o Poder Executivo Municipal a celebrar Termo de Fomento com a Liga Desportiva de Cachoeiro de Itapemirim, visando o apoio à participação do Município no Campeonato Sulino de Futebol Master 40, e dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE APIACÁ, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar parceria, sob a modalidade de Termo de Fomento, com a Liga Desportiva de Cachoeiro de Itapemirim, inscrita no CNPJ sob o nº 31.477.367/0001-24, nos termos da Lei Federal nº 13.019/2014.

Art. 2º A parceria tem por objeto o fomento à participação de atletas representantes do Município de Apiacá, através do Boa Vista Futebol Clube, no Campeonato Sulino de Futebol, categoria Master 40, organizado pela referida entidade.

Art. 3º O valor do repasse financeiro para a execução do objeto descrito no art. 2º será de R\$ 3.400,00 (três mil e quatrocentos reais), em parcela única.

Art. 4º A celebração da parceria fica condicionada:

I - À apresentação de Plano de Trabalho pela entidade beneficiária, aprovado pela Secretaria Municipal de Esporte e Lazer;

II - À comprovação da regularidade fiscal e trabalhista da entidade;

III - À observância dos procedimentos de chamamento público ou sua regular dispensa/inexigibilidade, devidamente fundamentada, nos termos dos arts. 30 a 32 da Lei Federal nº 13.019/2014.

Art. 5º A entidade beneficiária deverá prestar contas da aplicação dos recursos recebidos ao órgão gestor da parceria, sob pena de devolução dos valores e impedimento de novas parcerias, conforme regulamentação municipal e normas do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo (TCE-ES).

Art. 6º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações

encaminhado a Comissão de Legislação,
Justiça, Finanças e de Educação,
Em 04 de maio de 2026


PRESIDENTE



PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁ

Estado do Espírito Santo


Município criado pela Lei nº 1.405 de 16/08/1958 e instalado em 29/01/1959

Alameda Dr. Moacyr Tardin de Figueiredo, s/nº, centro - Apiacá/ES - CEP: 29.450-000 ☎(28) 3557-0152
CNPJ: 27.165.604/0001-44

orçamentárias próprias, ficando o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais suplementares ou especiais, se necessário, observando-se o disposto na Lei Federal nº 4.320/1964 e na Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Apiacá-ES, 22 de abril de 2026.


MÁRCIO JOSÉ DE MELO CHIERICI
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁ

Estado do Espírito Santo

Alameda Dr. Moacyr Tardin de Figueiredo, s/nº, centro - Apiacá/ES

CEP: 29.450-000 CNPJ: 27.165.604/0001-44 ☎ (28) 3557-0152

Município criado pela Lei 1.405 de 16/08/1958 e instalado em 29/01/1959

ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO

Em cumprimento ao disposto nos art. 16 e 17 da Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000, emitimos o presente parecer.

Considerando os seguintes dados:

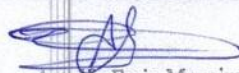
FINALIDADE: Projeto de Lei 014/2026-GP

JUSTIFICATIVA: Demonstrar condições orçamentárias e financeiras para comprometimento no exercício em curso e nos dois subsequentes e a compatibilidade das referidas despesas com o Plano Plurianual e a LDO, previsionando saldos orçamentários e suporte financeiro e assim oferecer subsídios básicos para o gestor tomar decisão quanto a contrair novas despesas e assim atender a todas as legislações pertinentes a matéria.

IMPACTO ORÇAMENTÁRIO

EXERCÍCIO 2026	
Dotação Disponível em 20/03/2026 (A)	31.694.901,77
EXECUÇÃO	
Valor Projetado	3.000,00
Valor médio	23.849.977,77
VALOR PROJETADO	23.979.862,17
PROJEÇÃO - IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E= (D)	23.979.862,17
TOTAL ANUAL CONFORME MÉDIA (F)	23.979.862,17
DISPONIBILIDADE (DOTAÇÃO - PREVISÃO DE GASTOS) G =(A)-(F)	7.715.039,60

EXERCÍCIO 2027	
Dotação Disponível em 01/01/2027 (A)	52.000.000,00
EXECUÇÃO	
Valor	
Valor médio	30.533.305,62
VALOR PROJETADO	30.575.201,89
PROJEÇÃO - IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E= (D)	30.575.201,89
TOTAL ANUAL CONFORME MÉDIA (F)	30.575.201,89
DISPONIBILIDADE (DOTAÇÃO - PREVISÃO DE GASTOS) G =(A)-(F)	21.424.798,11


Astolfo Faria Moreira
Secretário Municipal de Fazenda,
Planejamento e Desenvolvimento
Econômico - PMA-ES



PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁ

Estado do Espírito Santo

Alameda Dr. Moacyr Tardin de Figueiredo, s/nº, centro - Apiacá/ES

CEP: 29.450-000 CNPJ: 27.165.604/0001-44 ☎ (28) 3557-0152

Município criado pela Lei 1.405 de 16/08/1958 e instalado em 29/01/1959

EXERCÍCIO 2028

Dotação Disponível em 01/01/2028 (A)	54.000.000,00
EXECUÇÃO	
Valor	
Valor médio	30.474.587,73
VALOR PROJETADO	30.516.343,47
PROJEÇÃO - IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E= (D)	30.516.343,47
TOTAL ANUAL CONFORME MÉDIA (F)	30.516.343,47
DISPONIBILIDADE (DOTAÇÃO - PREVISÃO DE GASTOS) G =(A)-(F)	23.483.656,53

- *Valor da folha de pagamento em 2027 e 2028 reajustados conforme demonstrativo das Metas Fiscais da LDO 2026 – 4,00% para 2027 e 3,80% para 2028.*

Astolfo Faria Moreira
Secretário Municipal de Fazer de
Planejamento e Desenvolvimento
Econômico - PIA-ES



PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁ

Estado do Espírito Santo

Alameda Dr. Moacyr Tardin de Figueiredo, s/nº, centro - Apiacá/ES

CEP: 29.450-000 CNPJ: 27.165.604/0001-44 ☎ (28) 3557-0152

Município criado pela Lei 1.405 de 16/08/1958 e instalado em 29/01/1959

IMPACTO FINANCEIRO

PROJEÇÃO EXERCÍCIO 2026

LRF, art. 48 - Anexo 6			RS 1,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA		VALOR	
Receita Corrente Líquida (<i>Projetada</i>)		79.829.907,05	
DESPESA COM PESSOAL - EXECUTIVO		VALOR	% SOBRE A RCL
Despesa Total com Pessoal - DTP - Projetada até 31/12/2026		23.845.977,77	29,87%
Despesa Total Pessoal + Valor alteração cargo Fonoaudiólogo e Assist. Social		23.876.862,17	29,91%
Limite Máximo (incisos I, II e III, art. 20 da LRF)		43.108.149,81	54,00%
Limite Prudencial (parágrafo único, art. 22 da LRF)		40.952.742,32	51,30%
Limite de Alerta (inciso II do §1º do art. 59 da LRF)		38.797.334,83	48,60%

PROJEÇÃO EXERCÍCIO 2027

LRF, art. 48 - Anexo 6			RS 1,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA		VALOR	
Receita Corrente Líquida (<i>Projetada</i>)		83.023.103,33	
DESPESA COM PESSOAL - EXECUTIVO		VALOR	% SOBRE A RCL
Despesa Total com Pessoal - DTP - Projetada até 31/12/2027		30.533.305,62	36,78%
Despesa Total Pessoal + Valor alteração valor Fonoaudiólogo e Assist. Social		30.575.201,89	36,83%
Limite Máximo (incisos I, II e III, art. 20 da LRF)		44.832.475,80	54,00%
Limite Prudencial (parágrafo único, art. 22 da LRF)		42.590.852,01	51,30%
Limite de Alerta (inciso II do §1º do art. 59 da LRF)		40.349.228,22	48,60%

PROJEÇÃO EXERCÍCIO 2028

LRF, art. 48 - Anexo 6			RS 1,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA		VALOR	
Receita Corrente Líquida (<i>Projetada</i>)		86.177.981,26	
DESPESA COM PESSOAL - EXECUTIVO		VALOR	% SOBRE A RCL
Despesa Total com Pessoal - DTP - Projetada até 31/12/2028		30.474.587,73	35,36%
Despesa Total Pessoal + Valor alteração valor cargo Fonoaudiólogo e Assist. Social		30.516.343,47	35,41%
Limite Máximo (incisos I, II e III, art. 20 da LRF)		46.536.109,88	54,00%
Limite Prudencial (parágrafo único, art. 22 da LRF)		44.209.304,39	51,30%
Limite de Alerta (inciso II do §1º do art. 59 da LRF)		41.882.498,89	48,60%



PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁ

Estado do Espírito Santo

Alameda Dr. Moacyr Tardin de Figueiredo, s/nº, centro - Apiacá/ES

CEP: 29.450-000 CNPJ: 27.165.604/0001-44 ☎ (28) 3557-0152

Município criado pela Lei 1.405 de 16/08/1958 e instalado em 29/01/1959

DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DA DESPESA

Eu, Márcio José de Melo Chierici, Prefeito Municipal de Apiacá-ES, no uso de minhas atribuições legais e em cumprimento às determinações do inciso II do art. 16 da Lei Complementar 101/2000, na qualidade de Ordenador de Despesas, e à vista da estimativa do Impacto Orçamentário-Financeiro **DECLARO** existir recursos para realizar o gasto, cujas despesas, estando adequadas à Lei Orçamentária Anual e compatível com a Lei de Diretrizes Orçamentárias e o Plano Plurianual.

Declaro, também, que as despesas não ultrapassarão o limite de 54% da Receita Corrente Líquida, no exercício de 2026 conforme previsto no art. 20, inciso III, alínea b" da Lei Complementar nº101/2000.

Apiacá-ES, 22/04/2026


Márcio José de Melo Chierici
Prefeito Municipal de Apiacá



COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PARECER Nº 021/2026

Referência: Projeto Lei nº 014/2026-GP

Autoria: Chefe do Poder Executivo Municipal

Ementa: “Autoriza o Poder Executivo Municipal a celebrar Termo de Fomento com a Liga Desportiva de Cachoeiro de Itapemirim, visando o apoio à participação do Município no Campeonato Sulino de Futebol Master 40, e dá outras providências”.

I – RELATÓRIO

Foi encaminhado a esta Comissão Permanente de Legislação, Justiça e Redação Final o Projeto de Lei nº 014/2026-GP, de autoria do Poder Executivo Municipal, que tem por finalidade autorizar o Município de Apiacá a celebrar parceria, na modalidade de Termo de Fomento, com a Liga Desportiva de Cachoeiro de Itapemirim, inscrita no CNPJ nº 31.477.367/0001-24.

A proposição objetiva fomentar a participação de atletas representantes do Município de Apiacá, por intermédio do Boa Vista Futebol Clube, no Campeonato Sulino de Futebol, categoria Master 40, organizado pela referida entidade esportiva.

O projeto prevê repasse financeiro no valor de R\$ 3.400,00, em parcela única, condicionado à apresentação de Plano de Trabalho pela entidade beneficiária, à comprovação de regularidade fiscal e trabalhista e à observância dos procedimentos previstos na Lei Federal nº 13.019/2014.

Constam ainda nos autos a estimativa de impacto orçamentário-financeiro, o demonstrativo de impacto financeiro e a declaração do ordenador de despesa, em atendimento às exigências da Lei Complementar nº 101/2000 — Lei de Responsabilidade Fiscal.

É o relatório.

II – ANÁLISE

1. Da competência e iniciativa

Compete à Comissão Permanente de Legislação, Justiça e Redação Final manifestar-se quanto aos aspectos de constitucionalidade, legalidade, juridicidade, técnica legislativa e redação da matéria.

Quanto à competência legislativa, verifica-se que a proposição trata de matéria de interesse local, relacionada ao incentivo ao esporte e ao lazer no âmbito municipal,



encontrando fundamento na autonomia conferida aos Municípios pela Constituição Federal, especialmente no que se refere à organização e execução de políticas públicas locais.

No tocante à iniciativa, observa-se que o Projeto de Lei foi apresentado pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, autoridade competente para propor matéria que envolve autorização para celebração de parceria administrativa e realização de despesa pública no âmbito do Município.

Assim, sob o aspecto da competência e da iniciativa, não se verifica vício formal capaz de impedir a regular tramitação da matéria.

2. Da legalidade e juridicidade

No mérito jurídico-formal, a proposição encontra amparo na competência municipal para tratar de assuntos de interesse local, bem como para promover ações voltadas ao incentivo ao esporte, ao lazer e à participação comunitária, observadas as normas constitucionais e legais aplicáveis.

A celebração de Termo de Fomento com organização da sociedade civil deve observar a Lei Federal nº 13.019/2014, especialmente quanto à existência de plano de trabalho, regularidade da entidade, definição clara do objeto, prestação de contas, transparência e eventual chamamento público ou hipótese legal de dispensa ou inexigibilidade devidamente justificada.

Nesse aspecto, o projeto contempla condicionantes relevantes, ao prever que a celebração da parceria ficará condicionada à apresentação de Plano de Trabalho, à comprovação da regularidade fiscal e trabalhista da entidade e à observância dos procedimentos de chamamento público ou sua regular dispensa/inexigibilidade, devidamente fundamentada.

Quanto ao aspecto orçamentário-financeiro, o Executivo encaminhou estimativa de impacto orçamentário, demonstrativo financeiro e declaração do ordenador da despesa, nos termos dos arts. 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/2000, declarando a existência de recursos para a realização do gasto, bem como sua adequação à Lei Orçamentária Anual, à Lei de Diretrizes Orçamentárias e ao Plano Plurianual.

Dessa forma, sob o prisma da legalidade e juridicidade, não se vislumbra impedimento à tramitação da proposição, desde que, na fase de formalização e execução da parceria, sejam observadas integralmente as exigências legais aplicáveis, especialmente as previstas na Lei Federal nº 13.019/2014 e na Lei Complementar nº 101/2000.

3. Da técnica legislativa e redação

No tocante à técnica legislativa, o texto apresenta estrutura compatível com a finalidade pretendida, contendo ementa, indicação do objeto, condições para celebração da



parceria, obrigação de prestação de contas, previsão de cobertura orçamentária e cláusula de vigência.

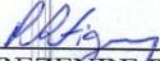
A redação mostra-se clara, objetiva e adequada à natureza autorizativa da proposição, permitindo a compreensão do alcance da medida legislativa e das condições impostas para a efetivação do Termo de Fomento.

III – CONCLUSÃO


Diante do exposto, esta Comissão Permanente de Legislação, Justiça e Redação Final, após análise dos aspectos de competência, iniciativa, legalidade, juridicidade, técnica legislativa e redação, manifesta-se **favoravelmente à tramitação e aprovação do Projeto de Lei nº 014/2026-GP**, por não vislumbrar óbice jurídico-formal à sua apreciação pelo Plenário.

É o parecer.

Sala das Comissões, 30 de abril de 2026.



RUBIA REZENDE DE FIGUEIREDO
- Presidente -



VILMAR ARAÚJO DE OLIVEIRA
- Relator-



COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

PARECER Nº 016/2026

Referência: Projeto Lei nº 014/2026-GP

Autoria: Chefe do Poder Executivo Municipal

Ementa: “Autoriza o Poder Executivo Municipal a celebrar Termo de Fomento com a Liga Desportiva de Cachoeiro de Itapemirim, visando o apoio à participação do Município no Campeonato Sulino de Futebol Master 40, e dá outras providências”.

I – RELATÓRIO

Foi encaminhado a esta Comissão Permanente de Finanças e Orçamento o Projeto de Lei nº 014/2026-GP, de autoria do Poder Executivo Municipal, que visa autorizar o Poder Executivo a celebrar parceria, na modalidade de Termo de Fomento, com a Liga Desportiva de Cachoeiro de Itapemirim, inscrita no CNPJ nº 31.477.367/0001-24.

A proposição tem por objeto o fomento à participação de atletas representantes do Município de Apiacá, por intermédio do Boa Vista Futebol Clube, no Campeonato Sulino de Futebol, categoria Master 40, organizado pela referida entidade esportiva.

O Projeto prevê repasse financeiro no valor de R\$ 3.400,00, em parcela única, destinado à execução do objeto descrito, condicionando a celebração da parceria à apresentação de Plano de Trabalho, à comprovação da regularidade fiscal e trabalhista da entidade beneficiária e à observância dos procedimentos previstos na Lei Federal nº 13.019/2014.

Constam dos autos a estimativa de impacto orçamentário-financeiro, o demonstrativo de impacto financeiro e a declaração do ordenador da despesa, documentos apresentados em atendimento à Lei Complementar nº 101/2000 — Lei de Responsabilidade Fiscal.

É o Relatório.

II – ANÁLISE

1. Do impacto orçamentário e financeiro

Compete a esta Comissão manifestar-se quanto aos aspectos financeiros, orçamentários, contábeis e de fiscalização da proposição.



O Projeto de Lei nº 014/2026-GP prevê repasse financeiro de R\$ 3.400,00, em parcela única, para apoio à participação do Município de Apiacá no Campeonato Sulino de Futebol Master 40.

Conforme documentação apresentada pelo Poder Executivo, foi juntada estimativa de impacto orçamentário, na qual se informa a existência de dotação disponível e disponibilidade orçamentária para suportar a despesa pretendida.

O art. 6º do Projeto estabelece que as despesas decorrentes da lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, ficando o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais suplementares ou especiais, se necessário, observando-se a Lei Federal nº 4.320/1964 e a Lei Complementar nº 101/2000.

Dessa forma, sob o aspecto orçamentário-financeiro, verifica-se que a proposição veio acompanhada dos documentos necessários à análise da compatibilidade da despesa com o planejamento orçamentário municipal.

2. Da adequação à Lei de Responsabilidade Fiscal

A Lei Complementar nº 101/2000 exige que a criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento de despesa seja acompanhada de estimativa do impacto orçamentário-financeiro e declaração do ordenador da despesa quanto à adequação orçamentária e financeira.

No presente caso, consta dos autos a estimativa de impacto orçamentário-financeiro, bem como declaração do ordenador da despesa, na qual o Prefeito Municipal declara existir recursos para realizar o gasto, estando as despesas adequadas à Lei Orçamentária Anual e compatíveis com a Lei de Diretrizes Orçamentárias e com o Plano Plurianual.

Também consta declaração de que as despesas não ultrapassarão o limite de 54% da Receita Corrente Líquida, conforme previsto na Lei Complementar nº 101/2000.

Assim, sob o enfoque da responsabilidade fiscal, a matéria atende formalmente às exigências legais, especialmente quanto à instrução do processo com os documentos de impacto e declaração de adequação.

3. Da execução, controle e prestação de contas

A proposição prevê que a entidade beneficiária deverá prestar contas da aplicação dos recursos recebidos ao órgão gestor da parceria, sob pena de devolução dos valores e impedimento de novas parcerias.



Tal previsão encontra pertinência com os princípios da Administração Pública, especialmente os da legalidade, moralidade, publicidade, eficiência e transparência, bem como com o dever de fiscalização da correta aplicação dos recursos públicos.

Ressalta-se que a execução da parceria deverá observar integralmente a Lei Federal nº 13.019/2014, especialmente quanto ao Plano de Trabalho, formalização do Termo de Fomento, acompanhamento da execução, comprovação da aplicação dos recursos e prestação de contas.

Recomenda-se, ainda, que o Poder Executivo assegure a devida publicidade dos atos relativos à parceria e mantenha arquivada a documentação comprobatória da regular aplicação dos recursos, para fins de controle interno, controle externo e eventual fiscalização pelos órgãos competentes.

III – CONCLUSÃO

Diante do exposto, a **Comissão Permanente de Finanças e Orçamento**, após análise dos aspectos financeiros, orçamentários, contábeis e de fiscalização, **manifesta-se favoravelmente à tramitação e aprovação do Projeto de Lei nº 014/2026-GP**, por entender que a proposição se encontra formalmente instruída com os documentos exigidos pela legislação aplicável e não apresenta óbice orçamentário-financeiro à sua apreciação pelo Plenário.

É o parecer.

Sala das Comissões, 30 de abril de 2026.

EDERSON PINTOR

- Vice-Presidente -

LUCAS DE OLIVEIRA AQUINO

- Relator -



COMISSÃO PERMANENTE DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA

PARECER Nº 006/2026

Referência: Projeto Lei nº 014/2026-GP

Autoria: Chefe do Poder Executivo Municipal

Ementa: “Autoriza o Poder Executivo Municipal a celebrar Termo de Fomento com a Liga Desportiva de Cachoeiro de Itapemirim, visando o apoio à participação do Município no Campeonato Sulino de Futebol Master 40, e dá outras providências”.

I – RELATÓRIO

Foi encaminhado a esta Comissão Permanente de Educação, Saúde e Assistência o Projeto de Lei nº 014/2026-GP, de autoria do Poder Executivo Municipal, que visa autorizar o Poder Executivo a celebrar parceria, na modalidade de Termo de Fomento, com a Liga Desportiva de Cachoeiro de Itapemirim, inscrita no CNPJ nº 31.477.367/0001-24.

A proposição tem por objeto o fomento à participação de atletas representantes do Município de Apiacá, por intermédio do Boa Vista Futebol Clube, no Campeonato Sulino de Futebol, categoria Master 40, organizado pela referida entidade esportiva.

O Projeto prevê repasse financeiro no valor de R\$ 3.400,00, em parcela única, destinado à execução do objeto descrito, ficando a celebração da parceria condicionada à apresentação de Plano de Trabalho pela entidade beneficiária, à comprovação de sua regularidade fiscal e trabalhista e à observância dos procedimentos de chamamento público ou sua regular dispensa/inexigibilidade, devidamente fundamentada, nos termos da Lei Federal nº 13.019/2014.

II – ANÁLISE

1. Da competência da Comissão

Nos termos do art. 54, parágrafo único, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Apiacá, compete à Comissão Permanente de Educação, Saúde e Assistência manifestar-se em todos os projetos e matérias que versem sobre assuntos educacionais e artísticos, inclusive relacionados ao patrimônio histórico, esporte, saúde, saneamento, assistência e previdência social em geral.

Considerando que o Projeto de Lei nº 014/2026-GP trata de incentivo ao esporte, mediante apoio à participação de atletas representantes do Município de Apiacá em competição esportiva regional, verifica-se a pertinência temática da matéria com as atribuições desta Comissão.



Assim, cabe a esta Comissão emitir parecer quanto ao interesse público da proposição sob a ótica do esporte, do lazer, da integração comunitária e da promoção de atividades de caráter social.

2. Do interesse público esportivo e social

A proposição busca fomentar a participação de representantes do Município de Apiacá no Campeonato Sulino de Futebol, categoria Master 40, por meio de parceria com entidade esportiva responsável pela organização da competição.

O incentivo ao esporte possui relevância social, pois contribui para a promoção do lazer, da convivência comunitária, da valorização dos atletas locais e do fortalecimento de práticas esportivas no Município.

No caso específico, o apoio à participação em competição esportiva regional pode ampliar a representatividade do Município, estimular a prática esportiva em diferentes faixas etárias e promover a integração entre comunidades e municípios participantes.

Ressalta-se que a categoria Master 40 contempla atletas adultos, o que evidencia a importância da promoção do esporte não apenas como atividade voltada à juventude, mas também como instrumento de qualidade de vida, socialização e incentivo à continuidade da prática esportiva ao longo da vida.

3. Da execução da parceria e da prestação de contas

O Projeto estabelece que a celebração da parceria ficará condicionada à apresentação de Plano de Trabalho, aprovado pela Secretaria Municipal de Esporte e Lazer, bem como à comprovação da regularidade fiscal e trabalhista da entidade beneficiária.

Também prevê a necessidade de observância dos procedimentos de chamamento público ou sua regular dispensa/inexigibilidade, nos termos da Lei Federal nº 13.019/2014.

A entidade beneficiária deverá prestar contas da aplicação dos recursos recebidos ao órgão gestor da parceria, sob pena de devolução dos valores e impedimento de novas parcerias, conforme regulamentação municipal e normas do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo.

Tais condicionantes são relevantes para assegurar que o recurso público seja utilizado exclusivamente na finalidade prevista, com transparência, controle e atendimento ao interesse público.



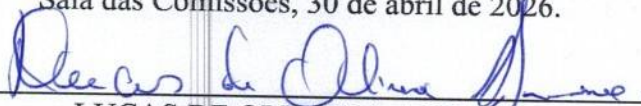
Dessa forma, sob a ótica desta Comissão, a matéria revela-se adequada, desde que a execução do Termo de Fomento observe rigorosamente o Plano de Trabalho aprovado, a correta aplicação dos recursos, a publicidade dos atos e a efetiva fiscalização pelo órgão competente.

III – CONCLUSÃO


Diante do exposto, esta Comissão Permanente de Educação, Saúde e Assistência, no exercício da competência prevista no art. 54, parágrafo único, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Apiacá, manifesta-se **favoravelmente à tramitação e aprovação do Projeto de Lei nº 014/2026-GP**, por entender que a proposição possui interesse público esportivo e social, estando relacionada ao incentivo ao esporte, ao lazer, à integração comunitária e à valorização dos representantes esportivos do Município.

É o parecer.

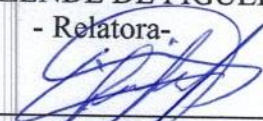
Sala das Comissões, 30 de abril de 2026.


LUCAS DE OLIVEIRA AQUINO

- Presidente -


RÚBIA REZENDE DE FIGUEIREDO

- Relatora -


LINDOMAR ZACARIAS DA SILVA (MAZINHO O RUSSO)

- Secretário -